



Nº 207

# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991.  
Macapá-AP, 25 de julho de 1995.

*Prefeito Municipal de Macapá*  
**João Bosco Papaléo Paes**

*Chefe do Gabinete Municipal*  
**José Ribamar Gomes da Silva**

*Vice-Prefeito do Município de Macapá*  
**Cláudio Pinho Santana**

### SECRETARIADO

Secretário Municipal de Administração  
**João Bittencourt da Silva**

Secretário Municipal de Serviços Públicos  
**Carlos A. de Miranda B. da Silva**

Secretário Municipal de Saúde  
**Uilton José Tavares**

Secretário Municipal de Obras e Viação  
**Benjamin da Rocha Salim**

Secretário Municipal de Finanças  
**Reginaldo Costa Soares**

Sec. Mun. de Planej. Urb. e Meio Ambiente  
**Cláudio Fernandez Vasques**

Procurador Geral do Município  
**Sebastião Gomes de Farias**

Secretário Municipal de Educação e Cultura  
**Kleber Magalhães**

Secretária Municipal de Ação Comunitária  
**Juracy de Almeida Alencar**

## PODER EXECUTIVO

### Leis

LEI Nº 738 /95-PMW.

Cria a Secretaria Municipal de Assuntos Especiais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Macapá, a Secretaria Municipal de Assuntos Especiais, Órgão de Assessoramento Superior, com a finalidade de coordenar as atividades de publicidade, imprensa, relações públicas, políticas e migratórias, ligadas diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - As atribuições específicas da Secretaria serão definidas em regimento próprio, aprovado por ato do Prefeito Municipal de Macapá.

Art. 3º - A Secretaria compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Imprensa;
- II - Departamento de Relações Públicas;
- III - Departamento de Assuntos Políticos e Migratório.

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos:

- I - Secretário Municipal de Assuntos Espe

ciais Código DAS. 101.3;

II - Diretor do Departamento de Assuntos Político e Migratório, Código DAS. 101.2.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atuais cargos de Assessor de Imprensa e de Assessor de Relações Públicas, Código DAS.101.2 ficam transformados em cargos de Diretor do Departamento de Imprensa e de Diretor do Departamento de Relações Públicas, Código DAS. 101.2, respectivamente.

ART.5º - O pessoal de apoio aos serviços da Secretaria, será recrutado entre os funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá.

ART. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de recursos próprios orçamentários da Prefeitura Municipal de Macapá, suplementado ser for necessário.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS RAMA, em 19 de julho de 1995.

*João Bosco Papaléo Paes*  
**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 739/95-PMW

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DAS DISTRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 1º - De acordo com o disposto no Art. 126, da Lei Orgânica do Município de Macapá, esta Lei dispõe sobre as prioridades para a elaboração do Orçamento do Município de Macapá, para o exercício financeiro de 1996.

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado de acordo com a Lei Federal nº 4.589, de 1º de março de 1964 e demais normas sobre a matéria, até que seja sancionada a Lei Complementar que trata o § 9º, do Art. 165, da Constituição Federal.

Art. 3º - As estimativas das receitas serão consideradas de acordo com as modificações na Legislação Tributária.

Art. 4º - Atendidas as despesas com pessoal e suas respectivas emendas sociais, serviço da dívida, e outras despesas de caráter administrativo, operacional e precatórios judiciais, e que poderão ser programadas recursos ordinários do Tesouro Municipal, para atender despesas de capital.

Art. 5º - Constituem gastos prioritários aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira:

I - as gastos referentes ao cargo superior das ser efetivadas de conformidade com as prioridades estabelecidas nos artigos da Lei, e especialmente detalhadas na Lei Orçamentária.

II - as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino municipal não poderão ser inferiores a 5% (vinte cinco por cento) da receita de impostos, e provenientes de transferências, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal.

III - ditam, de no mínimo 0% (dez por cento) nas ações do Serviço Público de Saúde, incluídas no percentual, as despesas de pessoal, prioritariamente o que estabelece a Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - As despesas com pessoal e encargos sociais deverão obedecer as seguintes prioridades:

I - a concessão de encargos paritários, e de aumento da remuneração dos servidores municipais ativos e inativos, respeitantes o que for estabelecido em termos de política salarial para o Servidor Federal e o crescimento da Renda Municipal.

II - os cargos de Provisório Efetivo da Administração Pública Municipal direta e indireta, somente poderão ser previstos mediante concurso público de prova ou de provas e títulos, ressalvadas o disposto no Art. 30 VII e § 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

Art. 7º - As despesas com juros, amortização e outros encargos da Dívida Fundada, deverão considerar apenas as operações diretamente contratadas ou das autorizações concedidas e contratos assinados, até a data do encoberto do Projeto de Lei à Câmara Municipal de Macapá.

Art. 8º - As despesas correspondentes aos compromissos da Dívida Municipal serão asseguradas em Lei Orçamentária à quarta das Encargos gerais do Município.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de refinanciamento da Dívida Interna, o Poder Executivo enviará a Câmara Municipal projeto de Lei disposto sobre a matéria, no prazo de até 06 (seis) meses, antes do encoberto do atual exercício financeiro, considerado, dentre outras condições, o alongamento do prazo para amortização e sem ocorrência para juros.

Art. 9º - A estimativa das receitas decorrentes das operações de crédito serão feitas de acordo com o cronograma de desembolso das contratas já firmadas e/ ou com autorizações concedidas e desembolso assegurado para o exercício de 1995.

Parágrafo Único - A contratação de novas empréstimos estará condicionada a aprovação de embelecimento do Município obedecendo a critérios estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, e desde que se destinem, comprovadamente à realização de obras essenciais ou à prestação de serviços fundamentais à população.

Art. 10 - O Município enviará esforço no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa de natureza Tributária.

## CAPÍTULO II

## SEÇÃO I

## DO ORÇAMENTO FISCAL

## SUBSEÇÃO I

## DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 11 - O Orçamento Fiscal ficará an despesas dos poderes Legislativo e Executivo, estímulos as receitas de recolhimento centralizado no Tesouro Municipal, efetivas ou potenciais, obedecendo as prioridades legais.

Art. 12 - O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta e Indireta, Fundações e Fundos especiais de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, observadas as prioridades da unidade, universalidade e exclusividade.

Parágrafo Único - Compreenderão o Orçamento Fiscal, como decorrência dos princípios mencionados no "caput" deste artigo os orçamentos dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e Fundos Especiais.

Art. 13 - As propostas previstas de despesas para incluído no Projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas segundo os prazos vigentes no mês de julho de 1995.

Art. 14 - O Projeto de Lei Orçamentária, será apresentado com valores estimados, com base na previsão do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, em outro que vier a substituí-lo, entre o período de julho a dezembro de 1995.

Art. 15 - No decorrer da execução orçamentária atingida de acordo do Poder Executivo Municipal, os quantitativos orçamentários, poderão ser atualizados mensalmente, quando necessário, com base por base a variação do IPC-FGV - Índice de Preço ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo e de acordo com o comportamento do desenvolvimento.

Parágrafo Único - As atualizações de que trata este artigo, indicarem sempre sobre os valores aprovados na Lei Orçamentária.

Art. 16 - Constituem gastos municipais, os dispêndios que visam a manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

Art. 17 - Os fatores conjunturais que de qualquer forma possam vir a influenciar a produtividade de cada uma das fontes de recurso da Administração Pública Municipal, serão consideradas para a estimativa da receita.

## SUBSEÇÃO II

## DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 18 - Na elaboração dos orçamentos das empresas serão observadas as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.350/64.

Art. 19 - As empresas instituídas e mantidas pelo Município ficam obrigadas a elaborar planos de aplicação cujo conteúdo será:

- I - fontes de recursos financeiros, determinados na Lei de criação;
- II - aplicações, definidas;
- III - as ações que serão desenvolvidas através das

empresas;  
b) os recursos destinados ao cumprimento das metas e das ações.

**Parágrafo único** - Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento do Município.

**Art. 20** - As receitas e as despesas das empresas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Fiscal.

**Art. 21 - V E T A D O**

**SEÇÃO II**

**DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**

**Art. 22** - O Orçamento de Investimento da Sociedade de Economia Mista, compreendido os Programas de Investimentos das Empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Parágrafo único** - Para efeito de contabilização da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei Federal nº 6.494/78, serão considerados investimentos, as despesas com a aquisição de terrenos do tipo Imobiliário.

**Art. 23** - Os investimentos à conta de recursos fundados da participação autônoma do Município, serão programados de acordo com as dotações previstas no Orçamento Fiscal.

**SEÇÃO III**

**DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 24** - O Orçamento da Seguridade Social, compreendendo as dotações destinadas à atender as ações de Saúde, Previdência e Assistência Social e observado o definido no item I do Art. 30 da Lei Orgânica do Município de Macapá.

**Parágrafo único** - Os recursos para atender as ações que trata este artigo, obedecerão os valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

**CAPÍTULO III**

**DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I**

**DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 25** - A Lei Orgânica anual apresentará a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos quais deverá constar as despesas e identificados por projetos e atividades de forma a caracterizar as metas de ações esperadas.

**Parágrafo único** - O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado à Câmara Municipal de Macapá até o dia 30 de setembro para vigor no exercício subsequente.

**Art. 26** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social incluirão as dotações correspondentes aos poderes, suas empresas, fundações, fundos especiais e autarquias.

**Art. 27** - A mensagem que encaminha o Projeto de Lei à Câmara Municipal de Macapá, incluirá análise do estágio Econômico-Financeiro da Administração Pública Municipal.

**Art. 28** - Na elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente - SEMPLUMA, reunirá com os demais órgãos Municipais com o objetivo de consolidar as atividades pertencentes ao Planejamento nas Unidades Orgânicas.

**Art. 29** - O Relatório Bimestral que se refere o Art. 168 § 2º da Constituição Federal e § 129 da Lei Orgânica do Município de Macapá, demonstrará de forma resumida a Receita Orçamentária, bem como as despesas verificadas no período.

**§ 1º** - O Demonstrativo da Fecetia de que trata este artigo obedecerá a seguinte disposição:

I - opção e nomenclatura da Receita por categoria econômica e fontes;

II - receita realizada no bimestre;

III - receita prevista para o exercício vigente;

IV - receita realizada no período;

V - saldo da receita por arrecadar e arrecada maior

§ 2º - O demonstrativo da despesa a que se refere este artigo obedecerá a seguinte disposição:

I - dotação orçamentária;

II - alteração orçamentária;

III - dotação atualizada;

IV - despesa empenhada no período;

V - saldo orçamentário.

**CAPÍTULO IV**

**DAS ALTERAÇÕES NA EXECUÇÃO PATRIMONIAL**

**Art. 30** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até 10 (dez) dias antes do encerramento do atual Exercício Financeiro, o Projeto de Lei referente as alterações na Legislação Tributária do Município de Macapá.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31** - A Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente - SEMPLUMA, se incumbirá de coordenar a elaboração dos Orçamentos de que trata esta Lei.

**Parágrafo único** - A SEMPLUMA programará o calendário das atividades de elaboração do Orçamento, devendo incluir reuniões com os Secretários e os representantes dos demais órgãos Municipais.

**Art. 32** - As propostas de modificação no Projeto de Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo a que se refere a Lei Orgânica do Município de Macapá, serão apresentadas com forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e transformações estabelecidas para o Orçamento.

**Art. 33** - O Chefe Executivo Municipal poderá, por modificação no Projeto de Lei Orçamentária através de mensagem à Câmara Municipal de Macapá, conforme o disposto no art. 128 § 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Macapá.

**Art. 34** - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser aprovado até o término da última sessão Legislativa.

**Art. 35** - O Projeto de Lei Orçamentária deverá conter disposição que permita ao Poder Executivo obter empréstimos até determinado limite.

**Art. 36** - O Projeto de Lei referido no Art. 2º, 2º, 2º, 2º, 2º desta Lei serão encaminhados pelo Executivo Municipal à Câmara de Vereadores, na forma prevista na Lei Orgânica do Município de Macapá.

**Art. 37** - Depois de aprovado o Projeto de Lei Orgânica, o Chefe do Executivo Municipal através de Decreto publicará os quadros de detalhamento das despesas por unidades orçamentárias da cada Órgão e Empresa que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 38** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO LAURITMO DOS SANTOS BARBA, em 19 de Junho de 1.995.**

*Antônio Rosco Fariello Passi*  
ANTÔNIO ROSCO FARIELLO PASSI  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

## LEI Nº 739/95-PM

## DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Nº DE ORDEM	PODER/SETOR	M E T A
1 01	PODER LEGISLATIVO	<p>01 - Implantação do Sistema de Informatização das Secretarias da Câmara Municipal de Macapá;</p> <p>02 - Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Material necessário ao funcionamento normal dos Gabinetes dos Vereadores e Comissões Legislativas;</p> <p>03 - Implementação da Política de Capacitação, aprimoramento e atualização profissional dos recursos humanos do Poder Legislativo;</p> <p>04 - Remuneração de serviços prestados sem vínculo empregatício, por estagiários e ajuda financeira concedida a estudantes carentes;</p> <p>05 - Implantação do Informativo das Atividades Legislativas;</p> <p>06 - Participação de Delegações da Câmara Municipal em Congressos, Simpósios e Encontros de caráter municipalista e apoio à participação de Servidores do Legislativo no Congresso Nacional da Categoria.</p>

LEI Nº 739/95-PM  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Nº DE ORDEM	PODER/SETOR	META	MEDIDAS/96	
			UNIDADE	QUANTIDADE
1 01	PODER EXECUTIVO Transporte	01. Oportunizar a ampliação do quantitativo de veículos do transporte coletivo urbano.	Ônibus novos	10
		02. Ampliar os trajetos com a criação de novas linhas de transporte coletivos.	Linhas	02
02	Serviços Urbanos	01. Ampliar o atendimento urbano, quanto a coleta de lixo com mais veículos.	veículos	04
		02. Implantação de um sistema de aproveitamento do lixo.	programa	01
		03. Selecionar mudas, substituir árvores que apresentam problemas	mudas	1.000
		04. Aquisição de material e equipamentos necessários para os serviços.	Equipamento	04
03	PLANEJAMENTO	01. Implantação do Plano Diretor nos setores de transporte, Urbanização e Meio Ambiente.	Plano	01
04	SAÚDE	01. Construção de centros de saúde na periferia urbana de Macapá.	Centros	05
		02. Construção de Postos médicos na zona rural do Município.	Posto Médico	06
		03. Equipamento e manutenção dos Postos médicos do Município.	Posto Médico	05
		04. Implantação dos distritos sanitários quanto a competência, estrutura, resolutividade, funcionamento e condições de oferecer serviços.	Distritos	01
		05. Implantação de programas especiais de saúde nas Unidades Municipais de Saúde.	Programas	04
05	EDUCAÇÃO	01. Distribuição de merenda escolar.	alunos	12.000
		02. Aperfeiçoamento de Recursos Humanos na área Educacional.	Pessoa	300
		03. Ampliação de número de salas de aula destinado ao pré-escolar	salas	04
		04. Aumento do número de vagas oferecidas ao pré-escolar	alunos	120
06	CULTURA	04. Aquisição de equipamentos escolares e material permanente destinado a suprir escolas atendidas parcialmente ano a ano as unidades	Escolas	40
		01. Eventos Culturais	Programa	01
		02. Promoção de incentivos as manifestações culturais mais significativas do município	Manifesta	08

07	MEIO AMBIENTE	03. Incentivar a prática do desporto escolar e comunitário	Projeto	01
08	TURISMO	01. Elaboração do Plano Diretor para a preservação paisagista do Município	Plano	01
		01. Criar diretrizes orientadoras sobre as potencialidades turísticas do Município	Diretrizes	01
		02. Incentivar as iniciativas na área do turismo visando o crescimento na arrecadação, criando, inclusive um setor especializado para desenvolver uma política específica.	Órgão	01
09	ASSISTÊNCIA	01. Atendimento diversificado à criança e ao adolescente de risco social	criança	85
			adolescent	25
		02. Apoiar a implantação de núcleos de produção artesanal dos idosos	núcleo	01
		03. Implantação de feiras populares	pessoa	30
		04. Promover incentivos ao esporte e ao lazer	feiras	01
			torneio	04
			festas	03
			verão	01
10	ADMINISTRAÇÃO	01. Criação do Sistema Municipal de Seguridade Social	Sistema	01
		02. Realização de Concurso Público	Concursos	01
		03. Realização de cursos de reciclagem e atualização	cursos	08

**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL**

Chefe do Gabinete Municipal  
**JOSÉ RIBAMAR GOMES DA SILVA**

**ORIGINAIS**

Os textos enviados à publicação, deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Município de Macapá, poderá ser encontrado na Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD/PMM.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

Das 7:30 às 13:00 h., de segunda a sextas-feiras.

**RECLAMAÇÕES**

Deverão ser dirigidas por escrito, à Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD/PMM, até 08 (oito) dias após a publicação.

O D.O.M. de Macapá é impresso na Gráfica e Editora VALCAN LTDA., com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa, 690-B, Centro - Macapá - AP

**Decretos**

DECRETO Nº 531/95-PMM, de 14 de julho de 1995.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, datada de 20 de junho de 1992; Considerando que se faz necessário Prover os Cargos Públicos do Magistério Municipal, pelas pessoas concursadas e aprovadas no Concurso Público realizado em Macapá-AP, de acordo com o Edital nº 007/92-CCP, de 30 de maio de 1992 e o Edital de Convocação nº 03/95-DP/SEMAD/PMM, de 07 de abril de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Provimento Efetivo do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, DEOMIR FRANCO DE MONT ALVERNE, para exercer a Categoria Funcional de Professor de Licenciatura Plena em Educação Física, Sub-classe C, Nível 1, do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 14 de julho de 1995.

p/JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Cláudio Pinho Santana  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração aos 14 dias do mês de julho de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 532/95-PMM, de 14 de julho de 1995.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, datada de 20 de junho de 1992; Considerando que se faz necessário Prover os Cargos Públicos do Magistério Municipal, pelas pessoas concursadas e aprovadas no Concurso Público realizado em Macapá-AP, de acordo com o Edital nº 007/92-CCP, de 30 de maio de 1992 e o Edital de Convocação nº 03/95-DP/SEMAD/PMM, de 07 de abril de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Provimento Efetivo do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, VITÓRIA MACHADO SMITH, para exercer a Categoria Funcional de Professor de Licenciatura Plena em Educação Física, Sub-classe C, Nível 1, do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 14 de julho de 1995.

p/JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Cláudio Pinho Santana  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração aos 14 dias do mês de julho de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 533/95-PMM, de 14 de julho de 1995.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município datada de 20 de junho de 1992; Considerando o disposto no Art. 110 § 2º da Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980, combinado com o Art. 81, Inciso VI, da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990 e, ainda o que consta no Requerimento nº 3581/95-PMM/GAB, de 09 de junho de 1995,

**DECRETA:**

Art. 1º - FAZER RETORNAR à Câmara Municipal de Macapá, a servidora FRANCENILDA NUNES SOARES FONSECA, pertencente ao Quadro de Servidores Estatutários da Câmara Municipal de Macapá-CMM, ocupante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo, Classe B, Referência TL.061.06, que encontrava-se à disposição da Prefeitura Municipal de Macapá, a partir de 01 de junho de 1995.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de junho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, 14 de julho de 1995.

p/JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Cláudio Pinho Santana  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 14 dias do mês de julho de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 534/95-PMM, de 18 de julho de 1995.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, de acordo com o item "I" do Artigo 7º da Lei nº 711/94-PMM, despesa, por Órgão da Administração Municipal,

**O Prefeito Municipal de Macapá**, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

Art. 1º - Para fazer a Abertura de Crédito, ficam anulados na importância de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), por itens de dotações do Orçamento Analítico do corrente exercício, por órgão da Administração Municipal, conforme discriminação a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS - SEMUSP

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimento

4.1.2.0 - 1.027 - Equip. Mat. Perm. (05)	105.000,00
Total R\$ . . . . .	105.000,00

Art. 2º - Ficam suplementados na importância R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais) por itens de dotações do Orçamento Analítico do corrente exercício, por órgão da Administração Municipal, conforme discriminação a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.2 - 2.031 Out. Serv. Enc. (05)	105.000,00
Total R\$ . . . . .	105.000,00

Art. 3º - Fica alterado o quadro de detalhamento das despesas dos órgãos inclusos neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 18 de julho de 1995.

CLÁUDIO F. VASQUES  
Secretário SEMPLUMA

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito de Macapá

DECRETO Nº 535/95-PMM, de 19 de julho de 1995.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, de acordo com o item "I" do Artigo 7º da Lei nº 711/94-PMM, despesa, por Órgão da Administração Municipal,

**O Prefeito Municipal de Macapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

Art. 1º - Para fazer a Abertura de Crédito, ficam anulados na importância de R\$ 740.950,00 (Setecentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta reais), por itens de dotações do Orçamento Analítico do corrente exercício, por órgão da Administração Municipal, conforme discriminação a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - Transferência Correntes	
3.2.1.0 - Transferências Intergovernamentais	
3.2.1.4 - 1.031 - Contribuição a Fundos (02)	740.950,00
Total	740.950,00

Art. 2º - Ficam suplementados na importância R\$ 740.950,00 (Setecentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta reais), por itens de dotações do Orçamento Analítico do corrente exercício, por órgão da Administração Municipal, conforme discriminação a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.1.0 - Pessoal	
3.1.1.1.01.00 - 2.029 - Venc. e Vant. Fixas (02)	142.750,00
3.1.1.1.02.00 - 2.039 - Diárias (02)	15.500,00
3.1.1.3 - 2.039 - Obrigações Patronais (02)	15.000,00
3.1.2.0 - 2.039 - Mat. de consumo (02)	255.200,00
3.1.3.1 - 2.039 - Rem. serv. Pessoais (02)	39.500,00
3.1.3.2 - 2.039 - Out. Serv. Encargos (02)	150.000,00
3.2.0.0 - Transferências Correntes	
3.2.5.0 - Transf. a Pessoas	
3.2.5.3 - 2.039 - Salário família (02)	3.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - Investimentos	
4.1.2.0 - 2.039 - Equip. Mat. Permanente (02)	120.000,00
Total	740.950,00

Art. 3º - Fica alterado o quadro de detalhamento das despesas dos órgãos incluídos neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 19 de julho de 1995.

CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Secretário SEMPLUMA Prefeito de Macapá

DECRETO Nº 536/95-PMM, de 19 de julho de 1995.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 40, inciso II, da Constituição Federal, Art. 67, Parágrafo Único, Art. 186, inciso II, letra "d" da Lei nº 8.112/90-PMM, Art. 125, Parágrafo Único, Art. 127, Parágrafo Único, inciso II, letra "b" da Lei nº 133/80-PMM, Art. 36, inciso II, 46, Inciso II da Lei Orgânica do Município e finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 261/95-PMM, datado de 13 de março de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR COMPULSORIAMENTE, a

servidora ANA LIMA, matrícula nº 800010-1, pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Cíveis do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, classe A, nível 4, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP

Art. 2º - A Servidora perceberá mensalmente como proventos proporcionais de sua aposentadoria, o valor correspondente a 7/30 (sete, trinta avos) do vencimento do Cargo de Auxiliar de Artífice, classe B, nível 7, acrescido de 7% (sete por cento) de anuênios.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 19 de julho de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração aos 19 dias do mês de julho de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 537/95-PMM, de 19 de julho de 1995.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no Art. 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, Art. 67, Parágrafo Único, Art. 186, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.112/90-PMM, Art. 126, Art. 127, Parágrafo Único, inciso I, alínea "c" da Lei nº 133/80-PMM, combinado com o Art. 36, inciso II, Art. 46, inciso III, alínea "a", Art. 47, Art. 48, incisos I e IV, todos da Lei Orgânica do Município e finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 212/95-PMM, datado de 24 de fevereiro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SERVIÇO, o servidor JOSÉ SOUZA, matrícula nº 8000634-9, pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Cíveis do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, classe D, nível 16, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP

Art. 2º - O servidor perceberá mensalmente como proventos integrais de sua aposentadoria, o valor correspondente ao vencimento do Cargo de Auxiliar de Artífice, classe E, nível 30, acrescido de 35% (trinta e cinco por cento) de anuênios e 20% (vinte por cento) por encontrar-se na última classe da respectiva carreira.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 19 de julho de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração aos 19 dias do mês de julho de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 538/95-PMM, de 19 de julho de 1995.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Art. 40, § 5º da Constituição Federal, Arts. 67, Parágrafo Único, 215, § 2º, 217, inciso II, alínea "a", 218, § 3º, da Lei nº 8.112/90, Art. 36, inciso II, Arts. 47 e 50, da Lei Orgânica do Município, Art. 20 da Lei nº 479/92-PMM e Art. 104, incisos I, IV, VII, Art. 128 da Lei Complementar nº 001/93-PMM, regulamentada pelo Decreto nº 235/95-PMM e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00336/95-PMM, datado de 04 de abril de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA aos menores JOSELAINE SILVA DA COSTA, nascida em 28 de abril de 1975, JOSELIZAINÉ SILVA DA COSTA, nascida em 08 de junho de 1976, JOSELENILSON SILVA DA COSTA, nascido em 23 de setembro de 1979, JOSELIAINE SILVA DA COSTA, nascida em 01 de setembro de 1983, JOSELIVAINÉ SILVA DA COSTA, nascida em 21 de março de 1986 e HULTON DOS SANTOS COSTA, nascido em 09 de abril de 1987, filhos do ex-servidor JOSAFÁ AIRES DA COSTA, ocupante da categoria funcional de Professor, classe C, subclasse C, nível 6, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, falecido em 29 de outubro de 1994.

Art. 2º - A pensão de que trata o artigo anterior, será paga mensalmente aos beneficiários, no valor de 100% (cem por cento) dos vencimentos integrais, rateado em partes iguais, do Cargo de Professor, classe D, subclasse D, nível 7, com 20 horas semanais, acrescido de 7% (sete por cento) de anuênios, 20% (vinte por cento) de gratificação de Nível Superior e 20% (vinte por cento) de gratificação de Regência de Classe/

Art. 3º - A pensão concedida aos dependentes menores, será paga até aos 21 anos de idade, salvo se estiverem cursando nível superior, que farão jus até aos 24 anos de idade ou se inválidos, enquanto perdurar a invalidez, devendo ser paga a cota do menor HULTON DOS SANTOS COSTA para sua genitora, senhora TEREZINHA DE JESUS MEIRELES MONTEIRO DOS SANTOS e as demais cotas dos beneficiários, pagas à sua genitora, senhora EUCLINICE DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS, para sub-

sistência e manutenção dos menores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 29 de outubro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 19 de julho de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração aos 19 dias do mês de julho de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 539/95-PMM, de 19 de julho de 1995.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, I e V, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto no Art. 2º da Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - OUTORGAR em caráter de USO DEFINITIVO, a placa de aluguel tipo Táxi, de prefixo TX 0350, ao senhor CARLOS ALBERTO SILVA MARQUES.

Art. 2º - A placa, objeto da presente Concessão, não poderá ser cedida, alienada ou transferida a terceiros, antes de complementar 01 (um) ano de USO DEFINITIVO pelo Concessionário.

Art. 3º - A cessão, alienação e transferência da presente Concessão, dependerá de anuência expressa do Poder Concedente.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 020/91-PMM e demais disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 19 de julho de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá